



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 836/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem respeitosamente, requerer, ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo Secretaria de Saúde, que informe em site específico a quantidade e os nomes dos cidadãos que já receberam as vacinas contra o COVID-19, conforme o ante-projeto em anexo.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 23 de Março de 2021.

OBSERVAÇÃO: Todas as demais assinaturas serão tidas como APOIO.

Paulo César Pereira
Vereador-Proponente

APROVADO 15 votos

REPROVADO - votos

DEFERIDO (-)

Sala das sessões, em 23/03/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2021.

“Institui a obrigatoriedade da divulgação da lista constando os nomes dos indivíduos imunizados contra o COVID-19 no município de Araguari, em site oficial específico.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a obrigatoriedade do Poder Executivo na divulgação, em site oficial específico, com acesso facilitado e irrestrito, lista que conste todos os os imunizados contra a Covid-19

Parágrafo Único. A finalidade desta Lei é única e exclusivamente a divulgação da lista dos imunizados no município de Araguari, constando os seguintes dados:

- I – dados da pessoa vacinada (adequados às restrições estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), como iniciais do nome completo;
- II- número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com os cinco primeiros dígitos substituídos por asteriscos;
- III- idade;
- IV- profissão;
- V- circunstâncias da vacinação; especificação da fase de vacinação na qual a pessoa foi vacinada, com descrição do seu público-alvo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º No caso de a pessoa vacinada exercer função ou cargo público, a lista deverá conter também o cargo do servidor público e o órgão em que ele estiver lotado; e, no caso de o procedimento de vacinação ser realizado por mais de um profissional de saúde, deverão ser disponibilizados os dados de todos os profissionais da saúde responsáveis.

Art. 3º Além dessas informações, a proposta estabelece ainda a obrigatoriedade em disponibilizar, no mesmo site:

- I- documento com as informações gerais sobre o plano de vacinação contra a Covid-19 em Araguari;
- II- datas de recebimento de cada carga das vacinas, pelo município, com indicação do fabricante e da quantidade recebida em cada uma;
- III- atualização diária das informações.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari-MG, 23 de Março de 2021

Paulo César Pereira
Vereador-Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Ilustres Vereadores !

O presente projeto de lei a ser criado por essa casa autoriza e assegura transparência no processo de imunização dos munícipes da cidade de Araguari, tendo como principal intuito a divulgação dos indivíduos imunizados, em site oficial específico contendo os dados detalhados conforme acima descrito.

A transparência desse projeto garante que somente os indivíduos que se enquadram nos requisitos estabelecidos pelo Ministério da Saúde sejam vacinados.

Hoje temos uma situação delicada a respeito do dos leitos de UTI no município de Araguari, e a vacina é o melhor combate no enfrentamento da Covid-19.

Pelo exposto, pedimos apoio dos pares à aprovação do seguinte Projeto de Lei.

Araguari-MG, 23 de Março de 2021

Paulo César Pereira
Vereador-Proponente